DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3075/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13400/2019
PROTOCOLO	: 2011443
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED
ORD. DE DESPESAS	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 68/2019
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2019
CONTRATADA	: TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS INTEGRANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA ZONA RURAL.
VALOR	: 171.600,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS INTEGRANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA ZONA RURAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 68/2019 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Transpiccoli Transportes LTDA., objetivando a contratação de empresa especializada em transporte escolar rural, para atender as necessidades dos alunos integrantes da rede estadual de ensino da zona rural, assentamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com valor contratual no montante de R$ 171.600,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório, a formalização contratual, 1º termo de apostilamento e 1º termo aditivo (1ª, 2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise (peça 92), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual, 1º termo de apostilamento e 1º termo aditivo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 98), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual, 1º termo de apostilamento e 1º termo aditivo.

Extrai-se que a equipe técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram seus entendimentos pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Compulsando os autos, verifica-se que o contrato administrativo objetivou a contratação de empresa especializada em transporte escolar rural, para atender as necessidades dos alunos integrantes da rede estadual de ensino da zona rural, assentamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.°8.666/1993.

Desta forma, a dispensa de licitação foi instruída com termo de referência (pp. 61-66), justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 03-06), comprovante de publicação do extrato do contrato (p. 187), parecer jurídico (pp. 84-143), ato de designação (pp. 41-44), habilitação dos licitantes (pp. 188-189), propostas (pp. 190-210), adjudicação e homologação, respectiva publicação (pp.

214-215).

A formalização do contrato foi efetuada no valor previsto de R$ 171.600,00, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 20/11/2019 (p. 232), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

O objeto do 1º termo de apostilamento é a adequação de nova dotação orçamentária a funcional programática nº 12.362.2046.4089.0008 e inclusão da fonte: 010000000, passando a vigorar com a seguinte redação:

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática nº. 12.362.2046.4089.0008, Natureza da Despesa nº. 33903302, Fonte nº. 0100000000, Fonte nº. 0108000000.

O 1º termo aditivo (peça 83) alegando o retorno da prestação dos serviços se dará em 02 de agosto de 2021, de modo que a vigência contratual fica acrescida em 213 (duzentos e treze) dias, tendo como termo final a data de 02 de março de 2022.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo, 1º termo de apostilamento e 1º termo de apostilamento (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (1ª fase); da formalização do contrato administrativo n.º 68/2019 (2ª fase), e 1º termo de

apostilamento e 1º termo aditivo (3ª fase), celebrados pela Secretaria de Estado de Educação de MS, CNPJ: 02.585.924/0001-22, tendo como contratada a empresa Transpiccoli Transportes LTDA, CNPJ: 08.394.430/0001-47, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, "a", §4º, do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK